



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 924, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 25 de outubro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante - quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de até Cr\$. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei. Deve-

of. PMC-110/85



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

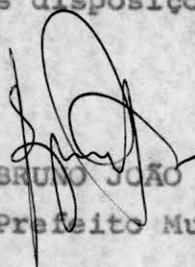
fls. 02

rão ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade. O presente Crédito Especial terá a seguinte classificação orçamentária:

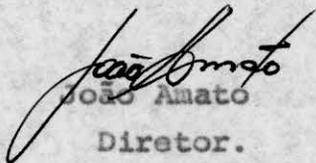
Órgão:	2 - Gabinete do Prefeito
Unid.Orçam.:	2.1 - Secretaria
Função:	07 - Desenvolvimento Regional
Programa:	39 - Desenvolvimento de Micro-Regiões
Sub-Programa:	0210 - Administração Geral
	07390212.52 - Consórcio Intermunicipal da Região de Jundiá.
Cat.Econ.:	3132 - Outros Serviços e Encargos.....
 Cr\$. 10.000.000

Parágrafo Único - Para cobertura do presente Crédito Especial serão utilizados como recursos, parte do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício em - igual importância.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


João Amato
Diretor.